



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº50/2006  
DE 10 MARÇO DE 2006

*"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 191, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999 QUE REORGANIZOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 012, DE 10 MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, é instância de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, órgão autônomo e auxiliar da Administração Pública Municipal, tem como principal atribuição o Controle Social, da Política de Assistência Social, no âmbito do Município.

Art. 2.º - Além das instituídas pela Lei Orgânica da Assistência Social, e excluídas as competências do Poder Legislativo Municipal, ao CMAS, compete:

- I – definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, anual e plurianual;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V – acompanhar e propor critérios para programação e para a execução financeira da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, orientar, controlar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – avaliar e aprovar, após análise, o Relatório de Gestão da Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ao final do exercício anual.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e instituições públicas e privadas no Município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX – definir critérios para a celebração de contratos, parcerias, convênios ou similares entre o setor público e instituições privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X – apreciar previamente os contratos parcerias, convênios ou similares, antes de sua celebração;

XI – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social e a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho tem a seguinte composição:

I – Área Governamental:

1. (dois) representantes da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
2. um mínimo de 04 (quatro) e um máximo de 07 (sete) representantes de outras Secretarias Municipais.

II – Área não Governamental:

1. um mínimo de 06 (seis) e um máximo de 09 (nove) representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área.

§ 1.º - A cada Titular correspondente um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2.º - Somente será admitido no Conselho representante indicado por Entidade regularmente constituída em funcionamento.

§ 3.º - A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social é eleita por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4.º - Os membros Titulares e os Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria mediante indicação:

I – da autoridade Municipal, Estadual ou Federal, a quem esteja vinculada a Instituição.

II – do respectivo representante legal da Entidade, nos demais casos.

Parágrafo Único – os representantes da área governamental são de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - As atividades, dos membros do Conselho, são regulamentadas no Regimento Interno:

I – o exercício da função de conselheiro não é remunerada, sendo considerado serviço público relevante;

II – perderá o mandato o membro Titular que não comparecer às Sessões, sem justificativa, a 03 (três) vezes consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela Presidência serão objeto de notificação pelo CMAS à Entidade ou Instituição. Na hipótese em que o Titular seja componente da Diretoria a plenária do CMAS avaliará as justificativas;

III – os membros do Conselho também poderão ser substituídos mediante solicitação do representante da Entidade ou Instituição, apresentada ao Presidente do CMAS, observando-se o Regimento Interno;

IV – cada membro do Conselho tem direito a um único voto na Sessão Plenária;

V – as decisões do Conselho são consubstanciadas em Resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O Conselho tem seu funcionamento estabelecido no Regimento Interno, obedecendo também às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada mês e Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros Titulares.

Art. 7.º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social, prestará o apoio financeiro e administrativo necessários para o funcionamento do CMAS, através dos recursos alocados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho pode recorrer a pessoas, Instituições e Entidades obedecendo os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho, as Instituições e Entidades formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas, Entidades ou Instituições, de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criados grupos de trabalho, constituídas por Instituições e Entidades, membros ou não para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - Todas as sessões do Conselho são públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do Conselho bem como os Temas tratados em Plenário da Diretoria e das Comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. - O Conselho elaborará a aprovação seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Publicação desta Lei.

Art. 11. - Esta Lei entra vigor na data de Publicação, revogadas as Leis n.º 012, de 10 de março de 1997, n.º 191 de 08 de setembro de 1999 e a n.º 212 de 22 de novembro de 1999.

Iguaba Grande, 10 de março de 2006

HUGO CANELLAS FILHO  
-Prefeito-